



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

30

Estado do Paraná

CONTRATO N° 006/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2019

CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de **prestação de serviços** que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, inscrito no CNPJ: 95.561.809/0001-07, Nova Santa Bárbara/PR - CEP: 86250-000, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Senhor **CARLOS DALBERTO DELMÔNICO**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG N°- 1.890.802 - SSP/PR e do CPF n°: 440.315.219-87, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob no. 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - CEP: 82510350 - Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, portador do RG no. 5.406.041-6, e do CPF/MF no.857.230.619-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de computação em nuvem (implantação e gerenciamento ambiente cloud), para o legislativo municipal.

Parágrafo Único: A cessão será utilizada na Câmara de Nova Santa Bárbara, conforme suas necessidades operacionais, fazendo uso de todas as funcionalidades discriminadas na proposta comercial da contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ n° 95.561.809/0001-07
E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

31

Estado do Paraná

Cláusula Segunda:

O serviço deverá ser prestado no Município de Nova Santa Bárbara, conforme definido pela Secretaria da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara/Pr.

Parágrafo Único: A forma de fornecimento/retirada e prazo de entrega do objeto acima mencionado será conforme descrição neste instrumento, sendo fornecidos somente pelo fornecedor CONTRATADO.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) anuais, aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal será entregue, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas na cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: Ao emitir a nota fiscal, deverá à empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (camaransb@onda.com.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento Contábil para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (043) 3266-1119.

Parágrafo Terceiro: Ao valor descrito na Clausula Terceira será acrescido, para o primeiro pagamento, o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) correspondentes ao custo de implantação dos serviços.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

32

Estado do Paraná

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA.

Cláusula Sexta: O período de contratação inicia-se a partir da assinatura do presente contrato, possuindo período de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditivo, conforme permite o art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Cláusula Sétima: Os preços dos serviços poderão ser reajustados, limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, somente após doze (12) meses, desde a apresentação da proposta, sendo que a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido e, para o cálculo, será considerando os doze meses anteriores ao do pedido de reajuste.

DO DIREITO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constituem obrigações da CONTRATADA a integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07
E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

33

Estado do Paraná

CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

Cláusula Nona: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE: I) Efetuar o pagamento; II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas. III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado. IV) Comunicar, por escrito à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido. V) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada. VI) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA: I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório; bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada. III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes. IV) Entregar o objeto no prazo estabelecido. V) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade. VI) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. VII) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

34

Estado do Paraná

DOS TERMOS ADITIVOS

Cláusula Décima: Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente instrumento, as mesmas serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por meio de acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 003/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Nova Santa Bárbara/PR.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

35

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Cláusula Décima Quarta: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

36

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Cláusula Décima Quinta: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Sétima: As partes CONTRATANTES ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam os efeitos legais.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

37

Nova Santa Bárbara- Pr, 20 de novembro de 2019.


Câmara de Nova Santa Bárbara
CONTRATANTE


EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 848.124.309-63



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

38

**EXTRATO CONTRATO N° 006/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2019**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SANTA BÁRBARA - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - CNPJ
nº 76.030.717/0001-48

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IMPLANTAÇÃO E
GERENCIAMENTO AMBIENTE CLOUD), PARA
O LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 48
(quarente e oito) meses.**

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), anuais,
para pagamento em uma só parcela. (reajustável após 12
meses).

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), custo
para implantação do sistema.

Início: 20/11/2019

Término: 20/11/2020

*Publicado
no dia
13/11/19*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara - Paraná

Eric Kondo - Prefeito Municipal

Edição N° 1610 - Nova Santa Bárbara, Paraná. Terça-feira, 19 de NOVEMBRO de 2019.

Poder Executivo

Ano VI

IMPRENSA OFICIAL - Lei n° 660 de 02 de abril de 2013

I - Ato do Poder Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 34/2019**, destinado a aquisição de equipamentos hospitalares, equipamentos de informática, móveis, materiais de enfermagem, materiais odontológicos e outros, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **VIVO LICITAÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 30.041.676/0001-94, num valor de **R\$ 5.693,90** (cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos), **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 15.435.299/0001-84, num valor de **R\$ 1.175,40** (um mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), **KELEN REGINA LUNARDI EIRELI**, CNPJ n.º 32.795.764/0001-07, num valor de **R\$ 11.667,48** (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito reais), **SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ n.º 07.626.776/0001-60, num valor de **R\$ 6.442,00** (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois sessenta e seis reais e noventa centavos), **CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**, CNPJ n.º 10.769.989/0001-56, num valor de **R\$ 49.924,40** (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), **SALVI, LOPES & CIA. LTDA**, CNPJ n.º 82.478.140/0001-34, num valor de **R\$ 9.639,73** (nove mil, seiscentos e trinta e nove centavos e setenta e três centavos); **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 00.802.002/0001-02, num valor de **R\$ 5.808,50** (cinco mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**, CNPJ n.º 81.618.753/0001-67, num valor de **R\$ 7.504,00** (sete mil, quinhentos e quatro reais), **HYCOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ n.º 02.544.606/0001-13, num valor de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais), **MARILICE KEIL**, CNPJ n.º 27.075.106/0001-00, num valor de **R\$ 748,50** (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), **I. L. MENDES JUNIOR EIRELI**, CNPJ n.º 17.184.211/0001-24, num valor de **R\$ 1.369,11** (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e onze centavos) e **C V B CONSTANSKI & CIA LTDA**, CNPJ n.º 17.394.513/0001-27, num valor de **R\$ 838,34** (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II - Ato do Poder Legislativo

EXTRATO CONTRATO N° 006/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2019

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ n.º 95.561.809/0001-07
Contratada: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** - CNPJ n.º 76.030.717/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO AMBIENTE CLOUD), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 48 (quarente e oito) meses.

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), anuais, para pagamento em uma só parcela. (reajustável após 12 meses).

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), custo para implantação do sistema.

Início: 20/11/2019

Término: 20/11/2020

ADITIVO n° 001/2019 CONTRATO N° 001/2019

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ n.º 95.561.809/0001-07
Contratada: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** - CNPJ n.º 76.030.717/0001-48

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) anual, para pagamento em duas parcelas.

Início: 01/01/2020

Término: 31/12/2020

ADITIVO n° 001/2019 CONTRATO N° 002/2019

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ n.º 95.561.809/0001-07
Contratada: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** - CNPJ n.º 76.030.717/0001-48

OBJETO: SERVIÇOS DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) anual, para pagamento em duas parcelas.

Início: 01/01/2020

Término: 31/12/2020

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

